

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 319, DE 2003**

Reserva vagas nas universidades públicas a professores da rede pública de ensino, criando o Programa de Avaliação Exclusiva - PAE

**Autor:** Deputado João Castelo

**Relator:** Deputado Átila Lira

#### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei reserva quinze por cento das vagas dos cursos de licenciatura para professores da rede pública de ensino e estabelece critérios para seleção dos que vão ocupá-las.

A este projeto de lei havia sido apensado o projeto de lei n.º 452, de 2003, de autoria da Nobre Deputada Iara Bernardi. Por solicitação do Deputado João Castelo, decidiu o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados pelo desapensamento das proposições, que passam, assim, a tramitar separadamente.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei reserva quinze por cento das vagas dos cursos de licenciatura das universidades públicas para professores das rede pública de ensino.

Trata-se de providência indispensável para que o País venha cumprir as metas estabelecida no Plano Nacional de Educação de, até o final da presente década, contar com até cem por cento dos professores do ensino médio, e até setenta por cento dos demais professores, com diploma de curso superior.

A proposta contida no projeto de lei representa, naturalmente, uma medida importante, que enfatizará a contribuição social da universidade pública, formando professores para as redes municipal e estadual.

Nossa única discordância, no que diz respeito ao conteúdo, tem a ver com o disposto no parágrafo do presumível art 1º (não consta qualquer numeração no texto), que dispõe sobre as condições do candidato para fazer jus à vaga.

O processo de seleção ao ensino superior tem sido considerado prerrogativa da autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Carta Constitucional.

No que diz respeito à forma, a proposição apresenta problemas de técnica legislativa.

Por isto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei, mediante, entretanto, a apresentação de substitutivo com cinco alterações: a primeira acrescentando o texto "art.1º", que falta ao projeto de lei original; a segunda suprimindo o parágrafo único, por ferir o art. 207

da Constituição; a terceira substituindo a expressão "universidades públicas" por "instituições públicas de ensino superior"; a quarta, eliminando o art. 2º, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 95, de 1998; e a última adequando a ementa da proposição às modificações realizadas.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Átila Lira  
Relator

31392800.145

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 319, DE 2003

Reserva vagas nas  
instituições públicas de  
ensino superior a professores  
da rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As Instituições públicas de ensino superior são obrigadas a reservar, anualmente, pelo menos quinze por cento das vagas dos cursos de licenciatura para professores da rede pública de ensino.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.